



PROCESSO Nº : 23.551-2/2019
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO : WDELSON FERREIRA MARQUES
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

8. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como o ato atendeu as formalidades legais, acolho o parecer do Ministério Público de Contas 3.545/2022, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 deste Tribunal, **VOTO** no sentido de registrar o Ato 635/2019-CM, publicado no Diário Oficial de Justiça do Estado de Mato Grosso em 4/6/2019, que concedeu aposentadoria voluntária ao Sr. Wdelson Ferreira Marques, servidor estabilizado no cargo de auxiliar judiciário - PTJ, matrícula 873, classe "C", nível "XI", beneficiário das vantagens do cargo de agente de segurança – PJCNE-VIII, enquadrado pela Lei 8.709/2007, revogada pela Lei 8.814/2008, lotado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – MT; com fundamento nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, e artigos 213, inciso III, alínea "a", 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar 04/1990.

9. Em atenção à modulação dos efeitos da Resolução de Consulta 12/2022 deste Tribunal, **VOTO** por julgar legal a planilha de proventos integrais, concedendo ao interessado, o direito dos seus proventos serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

É como voto.

Tribunal de Contas, 8 de setembro de 2022.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

